

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERGUS - COINV

### 1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

A administração dos recursos do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS será realizada de forma colegiada no âmbito do Comitê de Investimentos - **COINV**, órgão autônomo e consultivo, sem poder de decisão, cuja finalidade é dar assessoria ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do SERGUS no tocante as aplicações financeiras consubstanciadas na política de investimento deste instituto de previdência complementar.

Na administração do patrimônio do SERGUS deverão ser observados os seguintes princípios:

- As decisões de investimentos serão tomadas, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada;
- A alocação de recursos deverá ser realizada de modo a evitar a concentração em um mesmo ativo;
- Maximização da equação retorno dos investimentos versus risco;

### 2. COMPOSIÇÃO

O Comitê será composto por 05 (cinco) membros, assim distribuído:

- Diretor Administrativo e Financeiro do SERGUS - **DIAFI**;
- Representante das Patrocinadoras dos Planos Administrados pelo SERGUS – Gerente de Área ou Gerente de Suporte da Área de Captação e Aplicação– ARCAP, indicado pela Patrocinadora Principal BANESE;
- Gerência de Investimentos do SERGUS – GEINV;
- Representante dos participantes Assistidos
- Representante dos participantes Ativos.

**2.1.** A coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do SERGUS que coordenará as reuniões e será responsável pela elaboração das minutas das atas e pelo envio das pautas das reuniões. Nos assuntos concernentes as pautas, o coordenador fará as apresentações, porém, sua opinião não será computada como voto.

**2.2.** Os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos serão indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe e pela Associação dos Participantes Ativos, Assistidos, Pensionistas e Aposentados do Banese – **APABANESE**, respectivamente.

**2.3.** O Patrocinador Principal - BANESE, indicará seu representante.

**2.4.** Os representantes devem estar regularmente inscritos em um dos planos de benefícios.

**2.5.** Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação dos nomes indicados para compor o Comitê de Investimentos - COINV.

### **3. DOS MEMBROS**

**3.1.** O Comitê de Investimentos se reunirá:

**3.2.** Ordinariamente, a cada trimestre, ou extraordinariamente, a qualquer data, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria simples de seus membros;

**3.2.1.** Para instalação de reunião do Comitê de Investimentos é necessária à presença de no mínimo 03 (três) membros;

**3.2.2.** Os membros ausentes deverão justificar as respectivas faltas às reuniões;

**3.2.3.** A pauta de reunião deverá ser encaminhada a todos os membros do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

**3.2.4.** As recomendações serão feitas pela maioria de seus membros presentes onde todos exercerão o direito de manifestação;

**3.2.5.** Todas as recomendações do Comitê de Investimentos serão formalizadas em ata, inclusive com o registro da manifestação de cada um dos seus membros, com a assinatura dos respectivos membros presentes à reunião;

**3.2.6.** A Ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá ser arquivada no Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

### **4. COMPETÊNCIA**

Compete ao Comitê de Investimentos opinar sobre:

**4.1.** A Política de Investimentos da entidade, quanto:

- A alocação de recursos entre segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis, empréstimos e financiamentos a participantes, ou outra modalidade instituída observando os limites estabelecidos na Política de Investimentos da entidade, e ainda, diversificação dos ativos e redirecionamento de recursos quando necessário;
- Nível de risco;
- Liquidez das carteiras;
- Limites de crédito para instituição financeira; e
- Proposta de investimento de qualquer natureza.

**4.2.** A avaliação dos Gestores de investimentos da instituição tendo como referência a qualificação do gestor e do administrador observando: Ato Declaratório da CVM, o grupo controlador, relatório de rating, as políticas e procedimentos internos (compliance) e a estrutura de assessoramento comercial.

**4.3.** Acompanhamento mensal dos gestores e administradores dos Fundos de Investimentos.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Os limites para alocação de recursos nos diversos segmentos e por instituição deverão ser analisados, propostos e revistos, sempre que necessário, em cada reunião do Comitê de Investimentos, à luz da legislação vigente, obedecendo, dentre outros requisitos, as disposições contidas neste regulamento.
- Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado por iniciativa de qualquer membro do Comitê de Investimentos, mediante proposta devidamente fundamentada, com as justificativas necessárias e encaminhada ao Conselho Deliberativo do SERGUS que aprovará em reunião ordinária ou extraordinária.

Alterado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do SERGUS, realizada no dia 17/09/2019.